



|                                   |     |  |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |  |
| LEI Nº                            | FLS |  |
| 5.295                             | 09  |  |

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.295**

**EMENTA: ALTERA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA DOIS, SITUADA NO BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL VILA RICA, NESTE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica denominada de Avenida Vera Lucia dos Santos, a atual Avenida Dois, situada no bairro Conjunto Habitacional Vila Rica, neste Município.

**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará a comunicação aos Correios e às concessionárias de serviços públicos a sanção da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2016.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 074/16  
Autor: Vereador América Tereza Nascimento da Silva  
acb/.

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1347  
DE 29 / 12 / 2016



|  |     |   |
|--|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA<br>Divisão de Documentação e Arquivo |     |   |
| LEI Nº   | FLS |   |
| 5.295  | 010 | 1 |



**LEI MUNICIPAL Nº 5.295**

**EMENTA: ALTERA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA DOIS, SITUADA NO BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL VILA RICA, NESTE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica denominada de Avenida Vera Lucia dos Santos,**

a atual Avenida Dois, situada no bairro Conjunto Habitacional Vila Rica, neste Município.

**Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a comunicação aos Correios e as concessionárias de serviços públicos a sanção da presente Lei.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 21 de dezembro de 2016.

**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**